



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Merendeira/Servente	40hs
03	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º - Para a contratação no Cargo de Merendeira/Servente deverão ser atendidas as exigências da Lei Municipal Nº 569/2009 - Plano de Cargos e Funções e Lei Municipal Nº 749/2012 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais. E será exigida para contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. - O vencimento básico do cargo de merendeira servente é de 2,0 PBS. E o vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil é de 2,2 PBS.

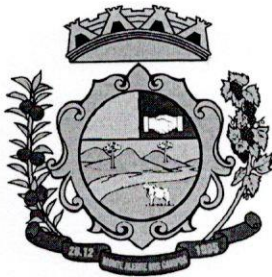
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 09 de Janeiro de 2024.


ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 003, de 09 de Janeiro de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 03 Atendentes de Educação Infantil e 01 Merendeira Servente.

As justificativas constam do Memorando 005/2024/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, tudo para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às necessidades com vistas ao ano letivo que se inicia.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 005/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 08 de janeiro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 008/2024

Livro 09 Fls.: 70

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 08 / janeiro / 2024

Prezado Senhor,

[Assinatura]
Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2023.

Para as vagas onde não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

No caso de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a solicitação é para três vagas imediatas, sendo necessário contratar profissionais para atender a demanda das Escolas de Educação Infantil e oferecer o melhor cuidado e atenção possível as crianças das Escolas.

No caso de MERENDEIRA/SERVENTE, a solicitação se faz necessária para suprir vaga na Escola Luiz de Almeida França em razão de licença maternidade de uma das servidoras que atuam na referida Escola.

Os contratos dessas profissionais devem ter duração de 01(um) ano, sendo possível prorrogação por igual período dependendo da necessidade e interesse público.

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MERENDEIRA/SERVEnte	01	40 HORAS

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br